



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.130/2025

**Objeto:** Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar/SP, de acordo com as prerrogativas do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

<b>CRENCIAMENTO:</b>  <b>08/2025</b>	<b>Divulgação de edital: <u>11/09/2025</u> às 09 h 00 m</b> <b>Data da sessão pública/abertura dos envelopes:</b> <b>09 h 00 min do dia <u>13/10/2025</u></b>  Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	--

#### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, torna público que realizará credenciamento nos seguintes termos:

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda sendo que:

- I. O prazo para entrega dos envelopes de Habilitação e Projetos de Venda será contado a partir da divulgação deste Edital (nos termos do art. 32 da Resolução FNDE 06/2020), **e se estenderá até 10/10/2025** – ou, alternativamente, até que as ofertas válidas sejam suficientes para atenderem aos quantitativos já elencados e/ou mediante ato de revogação, a critério da administração, da presente chamada.
  - a. Os envelopes contendo a Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues no local, até o dia e hora em que se realizará a sessão pública de julgamento, conforme definido no Inciso II do presente Preâmbulo.
  - II. O julgamento dos Requisitos de Habilitação e a escolha dos Projetos de Venda ocorrerão em Sessões Públicas; a serem realizadas na Secretaria Municipal de Educação (situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar, SP).
    - a. Para tanto, fica designado o dia **13 de outubro de 2025** para abertura da primeira sessão pública a partir das **09h00min.**
    - b. A Municipalidade, após o encerramento da primeira sessão, promoverá, sempre que necessário, o agendamento das demais Sessões Públicas, em prazos nunca inferiores a 05 (cinco) dias úteis (contados a partir da protocolização dos Envelopes de Habilitação e Projeto de Venda junto a Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar, SP), o qual será devidamente divulgado nos meios oficiais de comunicação.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.



## Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.	DO CREDENCIAMENTO .....	3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
4.	DA COMISSÃO ESPECIAL.....	5
5.	DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
6.	DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE .....	7
7.	DA HABILITAÇÃO .....	7
8.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO .....	9
9.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO .....	9
10.	DO CONTRATO.....	9
11.	DAS DECLARAÇÕES .....	10
12.	DAS SANÇÕES .....	11
13.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: .....	11
14.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	14
	ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	38
	ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA .....	54
	ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO .....	58
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO; .....	59
	ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO .....	61
	ANEXO VI - SANÇÕES .....	68
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO LGPD.....	80
	ANEXO VIII – VALORES DE REFERÊNCIA .....	81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1. OBJETO

- 1.1.1. Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar/SP, de acordo com as prerrogativas do programa nacional de alimentação escolar – PNAE.
- 1.1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados assinatura/ordem de serviço.
- 1.1.3. Modalidade de contratação por dispensa licitatória, como previsto na Lei n.º 11.947/2009, desde que o preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

### 2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. As inscrições para este credenciamento serão gratuitas e estão condicionadas à entrega dos documentos e demais exigências contidas no respectivo Edital.
- 2.2. As dúvidas, esclarecimentos e questionamentos deverão ser direcionados junto ao administrador do contrato na DAE, através do email: [financas.educacao@cajamar.sp.gov.br](mailto:financas.educacao@cajamar.sp.gov.br), ou à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Água Fria -, Cajamar/SP – CEP: 07752-060, telefone (11) 4446-0040.
- 2.3. O edital está disponível na *internet*, através do endereço eletrônico: <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.
- 2.4. O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanharem, via internet, pelo sítio eletrônico oficial do Município de Cajamar do Estado de São Paulo (<https://www.cajamar.sp.gov.br>) todo o trâmite até sua finalização.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Poderão participar deste Credenciamento somente:

- 3.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- 3.1.2. **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- 3.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.2. Ficam impedidas de participar deste credenciamento as empresas:

- 3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
  - 3.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.2.10. Em forma de consórcio, salvo se previsto no Termo de Referência permissão expressa;
  - 3.2.11. Que não sejam beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações para as licitações ou itens exclusivos à participação de beneficiários.
- 3.3. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma licitação, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
- 3.3.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à licitação.
- 3.4. O impedimento que trata o **item 3.2.5.** será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.2.3 e 3.2.4**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens **3.2.3 e 3.2.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A vedação de que trata o **item 3.2.9**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.
- 3.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 3.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 4. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 4.1. A fim de garantir a imparcialidade e a excelência na escolha, será nomeada uma Comissão Especial instituídas pela Secretária Municipal de Educação.
- 4.2. A Comissão Especial realizará apoio técnico a contratação, bem como demais atribuições, quais sejam:
  - Análise e avaliação de amostras e produtos;
  - Acompanhamento da execução contratual;
  - Fiscalização;
  - Inspeção;
  - Aplicação de sanções e penalidades.



## 5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública e Edital de Credenciamento.
- 5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no Edital de Credenciamento.
- 5.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 5.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 5.5. A Comissão Permanente de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, que poderão fornecer os produtos.
- 5.6. Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordem de prioridade disposta na Resolução n. 6, de 8 de maio de 2020 do FNDE, alterada pela Resolução CD/FNDE n. 3, de 4 de fevereiro de 2025.
- 5.7. **Os projetos de venda habilitados serão divididos em:**
  - 5.7.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
  - 5.7.2. Grupo de projetos de fornecedores do território rural;
  - 5.7.3. Grupo de projetos do estado;
  - 5.7.4. Grupo de projetos do País.
- 5.8. **Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**
  - 5.8.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
  - 5.8.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e País;
  - 5.8.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.9. **Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**
  - 5.9.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
  - 5.9.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.10. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. No caso de empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 7. DA HABILITAÇÃO

### 7.1. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

7.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente para endereço citado no Inciso II do Preâmbulo deste edital.

7.1.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.3. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

7.1.4. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.5. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

7.1.6. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

7.1.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

### 7.2. Dos documentos exigidos para habilitação:

#### 7.2.1. Envelope Nº1 – Habilitação (conforme o caso):

##### 7.2.1.1. Fornecedores individuais:

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 7 de 81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## 7.2.1.2. Grupo informal:

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam, conforme legislação sanitária aplicada;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

## 7.2.1.3. Grupo formal:

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de Regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Alvará Sanitário, vigente, para os itens que necessitam.

## 7.2.2. Envelope Nº 2 – Projeto de Venda:

7.2.2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020);

7.2.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública na data hora definidas no Inciso II do Preâmbulo do presente Edital e todos os atos serão registrados em Ata na presente sessão;

7.2.2.3. O resultado da seleção c/c o resultado da análise das amostras (Item 6) será encaminhado à autoridade superior para ratificação e, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do próximo dia útil subsequente a sua publicação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

7.2.2.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE 06/2020;

7.2.2.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.2.2.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 7.2.3. Das amostras

7.2.3.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar suas amostras, respeitando, se o caso, sua sazonalidade, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça José Rodrigues do Nascimento, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente ao da sessão pública que deu conhecimento de sua classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a análise por responsável indicado, nos termos do Item 4 deste Edital, cujo resultado se dará através dos meios oficiais, sempre que finalizados o trabalhos definidos no presente item.

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela comissão especial, devendo ser observado o seguinte:

8.2. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de **2 (dois) dias úteis** para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.

8.3. A análise dos valores será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, que decidirá pela aceitação ou não dos valores propostos, ressalvada a possibilidade de negociação.

8.4. **As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.**

8.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>; e no Diário Oficial do Município de Cajamar.

## 10. DO CONTRATO

10.1. A contratação será realizada mediante celebração de Contrato de Credenciamento (ANEXO V);

10.2. A credenciada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

10.2.1. Caso opte, a credenciada poderá assinar o contrato digitalmente;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado, quando o caso, o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;
- 10.4. A assinatura do contrato está condicionada a atualização, pela credenciada, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do item 5);
- 10.5. Se as certidões apresentadas para credenciamento válidas, a credenciada estará dispensada de atualizá-las.
- 10.6. **Constituem também condições para a celebração da contratação:**
- 10.6.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:
- 10.6.1.1. Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 10.6.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:
- 10.6.2.1. Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

## 11. DAS DECLARAÇÕES

- 11.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que:
- Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
  - Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
  - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Cajamar;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

11.2. As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma agregada, conforme ANEXO IV - DECLARAÇÕES ou isoladas, indicando cada um dos subitens supracitados

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Edital são aquelas constantes no Decreto Municipal nº 7.144/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme ANEXO VI

## 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 13.2. As impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhados através dos endereços de e-mail dispostos no item 2.
- 13.3. A impugnações e esclarecimentos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.4. O Município Cajamar não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela comissão especial, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 13.5. A comissão especial não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por escrito.



13.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a comissão especial ratificará sua decisão.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. A administração poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

14.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

14.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

15.2. A inscrição implica na prévia e integral concordância com este Edital.

15.3. Este credenciamento e/ou contratação não geram qualquer vínculo trabalhista entre a administração nos termos deste Edital.

15.4. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

15.5. A comissão de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.6. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 15.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 15.8. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 15.9. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 15.10. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 15.11. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

**Cajamar/SP, 09 de setembro de 2025.**

**PROF. DR. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, XXIII, alínea a – Lei Federal nº 14.133/2021

Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar/SP, de acordo com as prerrogativas do programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados assinatura/ordem de serviço.

Modalidade de contratação por dispensa licitatória, como previsto na Lei n.º 11.947/2009, desde que o preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### 1.1 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

##### 1.1.1 FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

1.1.1.1 Cebola *in natura*, **SELECIONADO** conforme especificação abaixo:

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Cebola	Extra, grupo 1 (redondo) ou 2 (achatado), subgrupo amarela (baia), vermelha ou roxa, sabor picante, suave ou doce, classe/calibre entre 3 e 4 (60 – 90 mm de diâmetro)	Pacote com 1 (um) quilo	1%

##### a) EMBALAGEM

Devem ser de saco plástico transparente, atóxico, resistente, com capacidade para até **1 kg**, devidamente **selado** ou **lacrado**, isento de furos, rasgos ou qualquer tipo de contaminação. A embalagem deve garantir a integridade, a higiene e a conservação do produto, sendo adequada ao contato com alimentos, conforme legislação vigente da ANVISA.

**Opção 1:** retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

**Opção 2:** descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

**Embalagem:** conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, de 12 de



novembro de 2002.

**Validade:** produto dispensado da indicação da validade.

## b) LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Portaria n.º 435 de 18/05/2022, MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento, embalagem e apresentação do alho);

Portaria n.º 427, de 27/04/2022, MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento, embalagem e apresentação da cebola);

Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 331 de 23/12/2019 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 60 de 23/12/2019 – ANVISA/MS (Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 69 de 06/11/2018 – MAPA (regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas), alterada pela portaria MAPA Nº 458 de 21/07/2022.

Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 726, de 01/07/2022 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais) – alterado pelo Decreto nº 11.130 de 11/07/2022;

Resolução RDC nº 778, de 01/03/2023 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 487, de 26/03/2021- ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrocópicas e microscópicas).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## FOLHAS (VERDURAS)

1.1.1.2 Hortaliças de folha, *in natura*, **SELECIONADAS**, correspondendo às seguintes espécies, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

Acelga, alface, brócolis, couve, couve-flor e repolho.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Acelga	Extra, classe de valoração A ou B, alongada Ou globoso, folha grande, espessa, alongada ou ovalada, coloração externa, verde média ou clara, coloração interna creme ou amarela, nervuras brancas.	15 quilos	1%
Alface	Extra, grupo varietal lisa, crespa, americana Romana, em cabeça ou repolhuda, coloração verde ou verde/roxa, grau de crocância alto e médio, classe independente, grau de hidratação e limpeza nº 4,	6 – 12 quilos	1%
Brócolis ramoso/ninja	Extra, ramoso ou cabeça única, pêndulo longo, com vários ramos, de coloração verde- média ou curto de coloração verde-brilhante, botões florais graúdos de coloração verde-escura ou pequenos de coloração verde- média.	6 – 12 quilos	1%
Couve	Extra, grupo varietal manteiga ou manteiguinha, limbo orbicular e assimétrico, ou oval, cor verde clara, pecíolo verde ou branco esverdeada, nervura branco-esverdeada.	Até 15 quilos	1%
Couve flor	Primeira, grupo varietal branca ou roxa, inflorescência globular e/ou semi-globular, tipo 10.	8 quilos	1%



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Repolho verde/roxo	Extra, cabeça achatada, cônica ou redonda, folha verde ou roxo, lisa.	Até 15 quilos	1%
--------------------	---	---------------	----

*Fonte: CEAGESP(hortiescolha)*

## a) EMBALAGEM

Devem ser de saco plástico transparente, atóxico, resistente, com capacidade para até **1 kg**, devidamente **selado** ou **lacrado**, isento de furos, rasgos ou qualquer tipo de contaminação. A embalagem deve garantir a integridade, a higiene e a conservação do produto, sendo adequada ao contato com alimentos, conforme legislação vigente da ANVISA.

**Opção 1:** retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

**Opção 2:** descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

**Embalagem:** conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

**Validade:** produto dispensado da indicação da validade.

## b) LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei

nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 331 de 23/12/2019 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 60 de 23/12/2019 – ANVISA/MS (Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 69 de 06/11/2018 – MAPA (regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas), alterada pela portaria MAPA Nº 458 de 21/07/2022.

Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 726, de 01/07/2022 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais) – alterado pelo Decreto nº 11.130 de 11/07/2022;

Resolução RDC nº 778, de 01/03/2023 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução RDC nº 487, de 26/03/2021- ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrocópicas e microscópicas).

## FRUTAS DIVERSAS

1.1.1.3 Frutas diversas, *in natura*, **SELECIONADAS** antes da entrega, com teores de açúcar e acidez compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

Mexerica, banana nanica e laranja pêra.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	EMBALAGEM		
		Nº médio de frutos	Peso	% total de defeitos tolerados
Mexerica	Extra, A , formato cilíndrico arredondado, espessura da casca grossa, variedade ponkan,casca laranja, polpa laranja.	8 a 10 und	100gr	1%
Banana nanica em buquê ou penca	Extra, climatizada, com tamanho até classe 9, maturação sub classe 6	150 – 160 und	18 kg	1%
Laranja Pêra	Formato epilico, coloração laranja amarelada, espessura da casca lisa, classificação A	9 a 12und	137g	1%

**Fonte: CEAGESP (hortiescolha)**

### a) EMBALAGEM

Devem ser de saco plástico transparente, atóxico, resistente, com capacidade para até **1 kg**, devidamente **selado** ou **lacrado**, isento de furos, rasgos ou qualquer tipo de contaminação. A embalagem deve garantir a integridade, a higiene e a conservação do produto, sendo adequada ao contato com alimentos, conforme legislação vigente da ANVISA.

**Opção 1:** retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **18** de **81**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Opção 2:** descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

**Embalagem:** conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

**Validade:** produto dispensado da indicação da validade.

## b) LEGISLAÇÃO

Portaria nº 126, de 15/05/1981 – MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de banana);

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 331 de 23/12/2019 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 60 de 23/12/2019 – ANVISA/MS (Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 69 de 06/11/2018 – MAPA (regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas), alterada pela portaria MAPA Nº 458 de 21/07/2022.

Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais) – alterado pelo Decreto nº 11.130 de 11/07/2022;

Resolução RDC nº 726, de 01/07/2022 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Resolução RDC nº 778, de 01/03/2023 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 487, de 26/03/2021- ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrocópias e microscópicas).

## LEGUMES, LEGUMINOSAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.1.4 Hortaliças de frutos, de raízes e tubérculos *in natura* **SELECIONADAS** correspondendo às seguintes espécies e híbridos, com teores de carboidrato compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

## HORTALIÇAS-FRUTO:

Abobrinha, beterraba, cenoura, chuchu, batata e batata doce.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Abobrinha italiana	Extra, grupo varietal brasileira ou italiana, classe 2, cascas verde com estrias escuras/claras, verde clara e rajada, formato cilíndrico com pescoço ou cilíndrico.	18 quilos	1%
Beterraba	Extra A, formato globular ou cônico, casca vermelho arroxeadada.	18 – 20 quilos	1%
Cenoura	Extra, grupo varietal diversificado, classe 14 ou 18.	18 quilos	1%
Chuchu	Extra ou Extra A, grupo varietal pescoço curto, arredondado ou alongado, coloração verde clara, casca isenta de espinhos	20 quilos	1%
Batata	Extra A, grupo ágata ou monalisa, lava escovada, formato oval alongado, coloração da casca e da polpa amarelo clara, com medida entre 49 e 70	25-50 quilos	1%
Batata Doce	Extra 1A, rosada, coloração da polpa crua rosada ou creme, e cozida amarela, coloração da casca rosada, com medida menor que 150	18-20 quilos	1%



## HORTALIÇAS DE RAÍZES E TUBÉRCULOS:

Pepino, cebola e mandioca.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Pepino	Extra 1A, classificação de mercado caipira, coloração da casca verde clara lisa, textura da polpa macia, com medida entre 13 e 15cm	20 quilos	1%
Cebola	Extra, grupo 1 (redondo) ou 2 (achatado), subgrupo amarela (baia), vermelha ou roxa, sabor picante, suave ou doce, classe/calibre entre 3 e 4 (60 – 90 mm de diâmetro)	Pacote com 1 (um) quilo	1%
Mandioca Descascada	<b>Mandioca descascada</b> , grupo 1 (raízes inteiras e cilíndricas) ou grupo 2 (raízes cortadas em pedaços), subgrupo <b>branca</b> ou <b>amarela</b> , textura firme, sabor <b>suave</b> ou <b>doce</b> , classe/calibre entre 3 e 4 (diâmetro entre <b>40 – 80 mm</b> ).	Pacote com 500grs	1%
Milho Verde	<b>Milho verde em espiga</b> , grupo 1 (sem palha), subgrupo <b>amarelo</b> , <b>branco</b> ou <b>bicolor</b> , grãos em estágio de maturação leitoso (grãos macios e succulentos), sabor <b>doce</b> ou <b>suave</b> , classe/calibre entre 3 e 4 (espigas com comprimento entre <b>18 – 25 cm</b> e diâmetro entre <b>35 – 50 mm</b> ).	Pacote com 1 (um) quilo	1%

*Fonte: CEAGESP (hortiescolha)*

### a) EMBALAGEM

Devem ser de saco plástico transparente, atóxico, resistente, com capacidade para até **1 kg**, devidamente **selado** ou **lacrado**, isento de furos, rasgos ou qualquer tipo de contaminação. A embalagem deve garantir a integridade, a higiene e a conservação do produto, sendo adequada ao contato com alimentos, conforme legislação vigente da ANVISA.

**Opção 1:** retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

**Opção 2:** descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

**ROTULAGEM:** conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

**VALIDADE:** produto dispensado da indicação da validade.

### b) LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 69, de 21/02/1995 (identidade, qualidade, acondicionamento, e embalagem da batata);

Instrução normativa nº 33, de 18/07/2018 – MAPA (identidade e qualidade do tomate); Lei

nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 331 de 23/12/2019 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 60 de 23/12/2019 – ANVISA/MS (Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos);

Instrução normativa Nº 69 de 06/11/2018 – MAPA (regulamento técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas), alterada pela portaria MAPA Nº 458 de 21/07/2022.

Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 726, de 01/07/2022 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais) – alterado pelo Decreto nº 11.130 de 11/07/2022;

Resolução RDC nº 778, de 01/03/2023 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 487, de 26/03/2021- ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrosscópicas e microscópicas).

## 1.1.2 INFORMAÇÕES ADICIONAIS – FLV

**1.1.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS:** As frutas, as hortaliças de folhas, frutos, raízes e tubérculos devem ser **SELECIONADOS** antes da entrega, procedentes de espécies genuínas e sãs e apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observadas as especificidades da espécie, devendo:

a) Estarem:

- Inteiras;
- Limpas;
- Firmes;
- Isentas de pragas;
- Fisiologicamente desenvolvidas;
- Isentas de odores estranhos;
- Não se apresentarem excessivamente maduros;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Serem frescas e sãs;
- c) Seleccionadas previamente a entrega;
- d) Maturação uniforme, com casca bem aderida;
  - Ter atingido o grau de maturação, no seu perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela DAE;
  - Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Serem isentas de:
  - Danos na polpa;
  - Podridões;
  - Substâncias terrosas;
  - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - Parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
  - Umidade externa anormal;
  - Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
  - Odores e sabores estranhos;
  - Enfermidades.
- f) Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 1% (um por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, das unidades do total entregue.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea b – Lei Federal nº 14.133/2021**

- 2.1. A presente propositura se justifica por considerar a merenda escolar, um complemento que auxilia na educação dos alunos, visando oferecer alimento de qualidade e acessível a todos, favorecendo, ainda, a educação nutricional, pois passam a conhecer e praticar a importância dos hábitos saudáveis dentro da escola.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUCAO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, alínea c – Lei Federal nº 14.133/2021**

- 3.1. Considerando o estabelecido em Lei n.º 11.947/2009, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo
- 3.2. Conforme previsto na legislação supracitada, há assistência financeira por meio de repasses financeiros no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica na rede municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas.

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 23 de 81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3. Com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
- 3.4. Considerando, também, que 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados por meio do PNAE, recurso financeiros repassados pelo FNDE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.
- 3.5. Entende-se que o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar/SP cumpre com o estabelecido em legislação bem como para o desenvolvimento biopsicossocial, auxiliando na educação alimentar e na aprendizagem.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021

### 4.1. Dos critérios para a contratação:

#### 4.1.1 SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá seguir os seguintes princípios de sustentabilidade:

- a) Econômica: priorizar o desenvolvimento econômico de baixo impacto, criando sistemas inovadores e menos dispendiosos;
- b) Ambiental: utilizar destinação correta de resíduos; evitar desperdício de recursos hídricos e energia; redução de consumo de descartáveis; estar em dia com as legislações ambientais.

#### 4.1.2 ANÁLISES LABORATORIAIS

Durante a vigência do contrato poderão ser solicitadas análises laboratoriais comprovando as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas, microscópicas e toxicológicas, quando solicitado para os alimentos estocáveis, especialmente se houver ocorrência de doença transmitida por alimentos (DTA), cujos custos correrão por conta do fornecedor.

#### 4.1.3 OUTRAS DETERMINAÇÕES

Análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitadas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

#### 4.1.4 HIGIENE

A interessada produtora e/ou distribuidora, participante do chamamento público deverá apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013.

#### 4.1.5 AVALIAÇÃO INICIAL DA QUALIDADE DOS ALIMENTOS



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A avaliação da qualidade dos produtos, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Termo de Referência, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que a Comissão de Apoio Técnico julgar necessário, através da análise das amostras colhidas.
- b) Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências do presente credenciamento, a remessa será devolvida a qualquer tempo. Deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- c) Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.
- d) Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto visando análise laboratorial, serão observados os seguintes procedimentos:
- e) Colheita de amostras e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para um laboratório sendo que, no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.
- f) Caso o fornecedor ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.
- g) O não comparecimento do fornecedor ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo DAE.
- h) A avaliação da qualidade do produto efetuada pelo DAE, não exclui a responsabilidade da contratada, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

## 4.2. COTAÇÃO

a) Considerando o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar por meio do recurso financeiro repassado pelo FNDE no âmbito PNAE, cumpre-se o que está disposta na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, em seu artigo nº 29, que descreve os critérios para a aquisição e cotação de gêneros alimentícios da agricultura familiar: "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres."

b) Ressalta ainda, que, caso o percentual citado não seja executado de acordo com o previsto na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, o valor deverá ser devolvido, conforme prevê o art. 55 da mesma.

c) No tocante à forma de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, poderá ser realizada dispensando o procedimento licitatório, de acordo com a Lei 11.947/2009, se os preços forem compatíveis com os vigentes no mercado local, observando os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 30 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. A lei 14.660, de 24 de agosto de 2023 altera a lei 11.947/2009 e determina a aquisição dos gêneros, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo, 50% do valor adquirido.

d) Dispensado o processo licitatório e optando-se por credenciamento, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

"Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

insumos exigidos no edital de credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§ 3º Previamente à abertura do credenciamento, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

- e) Deve constar na pesquisa de mercado a cotação de produtos orgânicos e convencionais, bem como o preço do produto ser único, acrescido de despesas como frete, embalagens, mão de obra, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do mesmo, considerando o modelo de entrega ponto fixo do presente Edital.

“§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, alínea e – Lei Federal nº 14.133/2021

### 5.1. ENTREGA DO PRODUTO

- 5.1.1. As entregas serão efetuadas entre segunda-feira e sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos municipais, conforme cronograma a ser apresentado, no horário entre 19hs00min e 20hs00hs, no galpão de atendimento da Alimentação Escolar com endereço especificado no presente Termo de Referência e, conforme o modelo ponto fixo citado no item anterior. Durante o período de férias e recesso escolar haverá suspensão de fornecimento, salvo a primeira e última semana de julho.

### 5.2. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA

- 5.2.1. Com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência a entrega do produto, a DAE passará a contratada, a programação semanal da quantidade a ser fornecida e entregue no galpão de atendimento, localizado na rua Atilio Biscuoa 1530 – Terra Nobre Louveira/SP CEP:13290-000, a fim de que possa providenciar o produto.
- 5.2.2. Quando o caso, no rótulo da embalagem **primária**, deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária.
- 5.2.3. Quando o caso, o conteúdo líquido na embalagem secundária deverá ser indicado em função da quantidade individual de cada embalagem.
- 5.2.4. Será considerada imprópria e recusada a embalagem primária e/ou secundária defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.5. Os produtos a serem entregues deverão ser correspondentes aos indicados neste Termo de Referência.

5.2.6. A DAE fornecerá também, um arquivo em PDF com a imagem das Guias de Remessa para a realização das entregas e das entregas eventualmente não realizadas nas unidades de atendimento, bem como, das reposições referentes a devoluções.

5.2.7. Em caso de entregas incompletas, considerando a quantidade programada pela DAE, a quantidade total, será devolvida, implicando em penalidade aplicável.

5.2.8. A data efetiva da entrega deverá ser informada a DAE por correio eletrônico, no formato “DD/MM/AAAA”.

5.2.9. Nas guias de remessa a ser enviadas por meio eletrônico pela DAE serão fornecidas as seguintes informações:

- a) Número da guia;
- b) Data de emissão;
- c) Nome da unidade;
- d) Endereço completo da unidade;
- e) Data da entrega;
- f) Relação dos produtos;
- g) Quantidade de cada produto;
- h) Unidade do produto;

5.2.10. Campo para o “atesto do recebimento” com:

- a) Data;
- b) Horário;
- c) **Nome** e assinatura de quem recebeu os alimentos;
- d) Documento de identificação;
- e) Carimbo da unidade
- f) Nome do motorista que entregou;
- g) Placa do veículo que transportou os alimentos.

5.2.11. A data de entrega estipulada na guia de remessa deverá ser cumprida na sua integralidade, não podendo a contratada, alterar a data de entrega, sob pena de sofrer a penalidade aplicável.

5.2.12. As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela contratada em papel sulfite A4 (branco), em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via para comprovar o recebimento e que deverá ser entregue nesta DAE, à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Água Fria -, Cajamar/SP – CEP: 07752-060, e uma via que ficará em poder da Contratada.

5.2.13. As guias de remessa deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma, na mesma ordem em que forem enviadas, em ordem crescente de numeração.

5.2.14. Para comprovar a execução da entrega, a contratada deverá solicitar a quem receber os



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

alimentos no galpão de atendimento que, assine duas vias da guia de remessa, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu a data do recebimento e o número do registro empregatício (RE) e a aposição do carimbo da unidade.

5.2.15. É responsabilidade da contratada emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de Cajamar/SP.

5.2.16. É de responsabilidade da contratada manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos causados às unidades atendidas, no qual seja possível a identificação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Veículo que transportou os produtos;
- b) Motorista do veículo;
- c) Unidade atendida;
- d) Produtos que apresentaram não-conformidades;
- e) Tipo de não conformidades ocorridas (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros);
- f) Marca/fabricante;
- g) Outras informações pertinentes ao momento.

## 5.3. DO TRANSPORTE E CARREGADOR

5.3.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas em Edital. Os veículos deverão estar em acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS e as Portarias CVS/SP 15/1991 e 18/2008 e 05/2013.

5.3.2. A contratada deverá manter uma listagem atualizada com nome e RG daqueles que efetivamente realizarão as entregas para as unidades atendidas e deverá ser disponibilizada permanentemente à DAE. Em caso de alteração, está deverá ser comunicado a DAE.

## 5.4. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL

5.4.1. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que a DAE julgar necessário. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, a avaliação técnica e sensorial e a análise laboratorial quando julgar necessário. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente. Caso as características básicas e/ ou a qualidade do produto não correspondam às exigências descritas em Edital, o alimento será devolvido, a qualquer tempo, e, a contratada deverá substituí-la, sem qualquer ônus para a esta municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.2. Por critério da DAE poderão ser efetuadas análises laboratoriais, ficando a cargo da contratada, o eventual custo das mesmas.

5.4.3. Na avaliação efetuada pela DAE serão consideradas tanto as informações contidas na rotulagem do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas.



## 5.5. DA INSPEÇÃO

- 5.5.1. A inspeção das características básicas do produto será realizada pelo responsável no recebimento na unidade de atendimento, no ato da entrega do produto.
- 5.5.2. Além das características básicas descritas neste Termo de Referência, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).
- 5.5.3. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras pela DAE, visando à verificação do peso líquido obedecem à Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.
- 5.5.4. Fica facultado ao representante ou técnico da contratada, acompanhar no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de inspeção pela DAE.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, alínea f – Lei Federal nº 14.133/2021

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do



contrato;

- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 6.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.7.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 6.8. GESTOR DO CONTRATO

- 6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6.9. RESPONSÁVEIS



## 6.9.1. Gestor do contrato

**Titular:** Régis Luiz Lima de Souza (R.E.: 19.783)

## 6.9.2. Fiscal técnico

**Titular:** Ana Carolina de Souza Oliveira (RE: 15384)

**Suplente:** João Paulo Andrade Fernandes (RE: 18029)

## 6.9.3. Fiscal administrativo

**Titular:** Ana Carolina de Souza Oliveira (RE: 15384)

**Suplente:** João Paulo Andrade Fernandes (RE: 18029)

## 6.10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- d) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- g) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- j) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, alínea g – Lei Federal nº 14.133/2021

- 7.10. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE
- 7.11. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 7.12. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.
- 7.13. A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.
- 7.14. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 7.15. Dos reajustes.
- a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilbrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;
- c) Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea i – Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. A estimativa de valor tem como referência o preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, conforme disposto na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, acrescido dos insumos exigidos neste termo.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, XXIII, alínea j – Lei Federal nº 14.133/2021

- 9.1 As despesas decorrentes da presente dotação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.
- 9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.09.03. 12.365.0066.2123.3.3.90.30.00 – **D.R. 05 - Infantil**



02.09.02. 12.361.0066.2161.3.3.90.30.00 – **D.R 05 – Fundamental**

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 10.1 Os Fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias pertinentes à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2 O Fornecedor que firmar o Contrato se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no cronograma de entrega, que será informado no momento da assinatura do contrato, estando ciente de que a periodicidade mínima de entrega será semanal (podendo ocorrer prazos de entrega maiores).
- 10.3 O Fornecedor ficará responsável pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Anexo V deste Termo de Referência. Constatadas irregularidades no objeto, no momento da entrega, a unidade escolar poderá rejeitá-la, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, contatando assim, à DAE e/ou solicitar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 10.4 O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- 10.5 Será obrigação do Fornecedor substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o (s) produto (s) recusado (s).
- 10.6 O recebimento definitivo do produto, não exime o Fornecedor de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.
- 10.7 O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos neste credenciamento, conforme disposição de seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato.
- 10.8 O Fornecedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a Municipalidade de qualquer ônus ou imputação solidária.
- 10.9 O Fornecedor declara estar ciente de sua responsabilidade objetiva, nas hipóteses de eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção decorrente da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DO CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

## 13. DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses.

## 14. DAS QUANTIDADES

14.1. Descrição Resumida e Estimativa Total: Frutas, verduras e legumes

Item	Unidade	Especificação Resumida	Total Geral
1	Kg	Abobrinha italiana	4.865
2	Kg	Acelga	4.042
3	kg	Alface	4.419
4	Kg	Banana nanica	95.283
5	Kg	Batata	1.172
6	Kg	Batata doce	4.490
7	Kg	Beterraba	4.766
8	Kg	Brocolis	2.460
9	Kg	Cenoura	4.682
10	Kg	Cebola	4.688
11	Kg	Chuchu	4.639
12	Kg	Couve	2.640
13	Kg	Couve Flor	2.556
14	Kg	Laranja Pera	3.689
15	Kg	Pepino	3.577
16	Kg	Repolho	5.649
18	Kg	Mandioca Descascada	5.400
19	Kg	Mexerica	5.400
20	Kg	Milho Verde	5.400

## 15. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE CAJAMAR-SP

	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO
1	EMEB ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA	Avenida Arujá, 275	Colina Maria Luiza

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 34 de 81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2	<b>EMEB ANTONIO CARLOS CARVALHO</b>	Rua Rubens Barbosa, 250	Jordanésia
3	<b>EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS</b>	Rua Ana Balduino de Abreu, 196	Jordanésia
4	<b>EMEB ARNALDO CORREA DA SILVEIRA</b>	Estrada Francisco Missé, 51	Ponunduva
5	<b>EMEB CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO</b>	Avenida Bento da Silva Bueno, 47	Parque Paraíso
6	<b>EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES</b>	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 51	Ponunduva
7	<b>EMEB DIRCE EUFRASIO BRASIL</b>	Rua Américo de Campos, 03	Polvilho
8	<b>EMEB ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA</b>	Avenida Doutor João Abdalla, 83	Centro
9	<b>EMEB ELIZETE HENRIQUE DA SILVA</b>	Rua das Moreias, 95	Portal dos Ipês III
10	<b>EMEB EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR</b>	Avenida Itajobi, 890	Parque São Roberto II
11	<b>EMEB EMERSON CRUZ MACHADO</b>	Rua Antonio Candido Machado, 251	Jordanésia
12	<b>EMEB ESTER CATARINE LOZANO</b>	Rua Gilberto de Carvalho, 60	Panorama
13	<b>EMEB EVA ROSA DE OLIVERA SANTOS</b>	Rua Colina, 501	Parque Paraíso
14	<b>EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI</b>	Rua Pedro Domingues, S/N	Centro
15	<b>EMEB FRANCELI DE FATIMA MISSE NASCIMENTO</b>	Rua Joaquim Rodrigues Pontes, 201	Ponunduva
16	<b>EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA</b>	Rua Vila Nova, 453	São Benedito
17	<b>IONE COUTO FERREIRA DA SILVA, PROF<sup>a</sup></b>	<b>RUA DOS FLOX, 540 – PORTAL DOS IPÊS III</b>	Portal dos Ipês II
18	<b>EMEB IRAN GONÇALVES</b>	Rua das Amazonas, 579, Portais	Polvilho
19	<b>EMEB JAILSON SILVEIRA LEITE</b>	Rua Adamantina, 128	Altos de Jordanésia
20	<b>EMEB JOSUE MOREIRA SENA</b>	Rua Areias, 473	Recanto do Corizo
21	<b>EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO</b>	Avenida Tenente Marques, 2455	Panorama
22	<b>EMEB LUCY APARECIDA BERTONCINI</b>	Rua Alambari, 41	Colina Maria Luiza
23	<b>EMEB MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES</b>	Rua Engenheiro Sergio Shigueru Harada, 96	Jardim São Luiz
24	<b>EMEB MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL</b>	Avenida Antonio Cândido Machado, 227	Jordanésia
25	<b>EMEB MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA</b>	Rua das Quaresmeiras, 249	Parque São Roberto



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

26	<b>EMEB MARIA DE LOURDES MATTAR</b>	Rua Vereador José Rangel de Mesquita, 405	Parque Maria Aparecida
27	<b>EMEB MARIA ELCE MARTINS BERTELLE</b>	Rua Cisalpinas, 250	Parque São Roberto
28	<b>EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES</b>	Rua José Marques Ferreira, 367	Parque São Roberto II
29	<b>EMEB ODIR GARCIA ARAUJO</b>	Rua Teodoro Sampaio, 411	Panorama
30	<b>EMEB REALINO DA COSTA PINTO FILHO, VER.</b>	Estrada José Marques Ribeiro, 08	Guaturinho
31	<b>EMEB RONALDO PERES GERALDI</b>	Avenida Belmiro Campos Cortez, 99	Jardim São Luiz
32	<b>EMEB ROSA HELENA MOTTA MARCONDES DE SOUZA</b>	Rua Jean Anastace Kovelis, 1023	Portal dos Ipês
33	<b>EMEB THAYS DE ALMEIDA ALVES</b>	Rua José Isidro de Oliveira, 343	Parque Maria Aparecida
34	<b>EMEB VENERANDA DE FREITAS PINTO</b>	Estrada Flavio Beneducce, 81	Água Fria
35	<b>EMEB VERA ALMEIDA SANTOS</b>	Rua Avaré, 71	Guaturinho
36	<b>EMEB VERA LUCIA MILLENA*</b>	Rua Charqueada, 60	Parque Paraíso
37	<b>EMEB VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON</b>	Rua Benedita Leme Silva, 196	Centro
38	<b>EMEB VINICIUS COUTO SILVA</b>	Rua Silvério Augusto Tavares, 84	Polvilho

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As propostas deverão ser apresentadas contendo obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado.
- 16.2. Os produtos ofertados ao objeto do certame deverão estar acondicionados unitariamente e devidamente identificados.
- 16.3. Não serão aceitos objetos usados, devendo estes serem novos.
- 16.4. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que seja atendido o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 16.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.6. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;
- 16.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*a) Adiada a data da abertura da licitação;*

*b) Alterada as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.*

- 16.8. A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O município de Cajamar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES - Art. 18, §1º, inciso I - Lei Federal nº 14.133/2021

- a) A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- b) As diretrizes da Lei n.º 11.947/2009 estabelecem “o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica” bem como “a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem”.
- c) Para tanto, existe o “Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE” que transfere recursos financeiros objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
- d) Conforme disposto em Lei, a Administração Pública tem por obrigação adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, utilizando no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso PNAE, bem como adquiri-los dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.
- e) Assim, há a necessidade do credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar/SP, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### f) ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

##### 1.f.1. FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

1.f.1.1. Cebola *in natura*, **SELECIONADO** conforme especificação abaixo:

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
----------	---------------	----------------------	----------------------------------



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cebola	Extra, grupo 1 (redondo) ou 2 (achatado), subgrupo amarela (baia), vermelha ou roxa, sabor picante, suave ou doce, classe/calibre entre 3 e 4 (60 – 90 mm de diâmetro)	Pacote com 1 (um) quilo	1%
--------	--	-------------------------	----

## a) EMBALAGEM

Devem ser de saco plástico transparente, atóxico, resistente, com capacidade para até **1 kg**, devidamente **selado** ou **lacrado**, isento de furos, rasgos ou qualquer tipo de contaminação. A embalagem deve garantir a integridade, a higiene e a conservação do produto, sendo adequada ao contato com alimentos, conforme legislação vigente da ANVISA.

**Opção 1:** retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

**Opção 2:** descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

**Embalagem:** conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, de 12 de novembro de 2002.

**Validade:** produto dispensado da indicação da validade.

## FOLHAS (VERDURAS)

1.6.1.2 Hortaliças de folha, *in natura*, **SELECIONADAS**, correspondendo às seguintes espécies, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

Acelga, alface, brócolis, couve, couve-flor e repolho.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Acelga	Extra, classe de valoração A ou B, alongada Ou globoso, folha grande, espessa, alongada ou ovalada, coloração externa, verde média ou clara, coloração interna creme ou amarela, nervuras brancas.	15 quilos	1%



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Alface	Extra, grupo varietal lisa, crespa, americana Romana, em cabeça ou repolhuda, coloração verde ou verde/roxa, grau de crocância alto e médio, classe independente, grau de hidratação e limpeza nº 4,	6 – 12 quilos	1%
Brócolis ramoso/ninja	Extra, ramoso ou cabeça única, pêndulo longo, com vários ramos, de coloração verde- média ou curto de coloração verde-brilhante, botões florais graúdos de coloração verde-escura ou pequenos de coloração verde- média.	6 – 12 quilos	1%
Couve	Extra, grupo varietal manteiga ou manteiguinha, limbo orbicular e assimétrico, ou oval, cor verde clara, pecíolo verde ou branco esverdeada, nervura branco-esverdeada.	Até 15 quilos	1%
Couve flor	Primeira, grupo varietal branca ou roxa, inflorescência globular e/ou semi-globular, tipo 10.	8 quilos	1%
Repolho verde/roxo	Extra, cabeça achatada, cônica ou redonda, folha verde ou roxo, lisa.	Até 15 quilos	1%

*Fonte: CEAGESP(hortiescolha)*

## a) EMBALAGEM

Devem ser de saco plástico transparente, atóxico, resistente, com capacidade para até **1 kg**, devidamente **selado** ou **lacrado**, isento de furos, rasgos ou qualquer tipo de contaminação. A embalagem deve garantir a integridade, a higiene e a conservação do produto, sendo adequada ao contato com alimentos, conforme legislação vigente da ANVISA.

**Opção 1:** retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

**Opção 2:** descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

**Embalagem:** conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.



**Validade:** produto dispensado da indicação da validade.

## FRUTAS DIVERSAS

1.6.1.3 Frutas diversas, *in natura*, **SELECIONADAS** antes da entrega, com teores de açúcar e acidez compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.  
Mexerica, banana nanica e laranja pêra.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	EMBALAGEM		
		Nº médio de frutos	Peso	% total de defeitos tolerados
Mexerica	Extra, A , formato cilíndrico arredondado, espessura da casca grossa, variedade ponkan,casca laranja, polpa laranja.	8 a 10 und	100gr	1%
Banana nanica em buquê ou penca	Extra, climatizada, com tamanho até classe 9, maturação sub classe 6	150 – 160 und	18 kg	1%
Laranja Pêra	Formato epilico, coloração laranja amarelada, espessura da casca lisa, classificação A	9 a 12und	137g	1%

*Fonte: CEAGESP (hortiescolha)*

### a) EMBALAGEM

Devem ser de saco plástico transparente, atóxico, resistente, com capacidade para até **1 kg**, devidamente **selado** ou **lacrado**, isento de furos, rasgos ou qualquer tipo de contaminação. A embalagem deve garantir a integridade, a higiene e a conservação do produto, sendo adequada ao contato com alimentos, conforme legislação vigente da ANVISA.

**Opção 1:** retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

**Opção 2:** descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Embalagem:** conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, de 12 de novembro de 2002.

**Validade:** produto dispensado da indicação da validade.

## LEGUMES, LEGUMINOSAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS

1.6.1.4 Hortaliças de frutos, de raízes e tubérculos *in natura* **SELECIONADAS** correspondendo às seguintes espécies e híbridos, com teores de carboidrato compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

### HORTALIÇAS-FRUTO:

Abobrinha, beterraba, cenoura, chuchu, batata e batata doce.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Abobrinha italiana	Extra, grupo varietal brasileira ou italiana, classe 2, cascas verde com estrias escuras/claras, verde clara e rajada, formato cilíndrico com pescoço ou cilíndrico.	18 quilos	1%
Beterraba	Extra A, formato globular ou cônico, casca vermelho arroxeadas.	18 – 20 quilos	1%
Cenoura	Extra, grupo varietal diversificado, classe 14 ou 18.	18 quilos	1%
Chuchu	Extra ou Extra A, grupo varietal pescoço curto, arredondado ou alongado, coloração verde clara, casca isenta de espinhos	20 quilos	1%



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Batata	Extra A, grupo ágata ou monalisa, lava escovada, formato oval alongado, coloração da casca e da polpa amarelo clara, com medida entre 49 e 70	25-50 quilos	1%
Batata Doce	Extra 1A, rosada, coloração da polpa crua rosada ou creme, e cozida amarela, coloração da casca rosada, com medida menor que 150	18-20 quilos	1%

## HORTALIÇAS DE RAÍZES E TUBÉRCULOS:

Pepino, cebola e mandioca.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Pepino	Extra 1A, classificação de mercado caipira, coloração da casca verde clara lisa, textura da polpa macia, com medida entre 13 e 15cm	20 quilos	1%
Cebola	Extra, grupo 1 (redondo) ou 2 (achatado), sub grupo amarela (baia), vermelha ou roxa, sabor picante, suave ou doce, classe/calibre entre 3 e 4 (60 – 90 mm de diâmetro)	Pacote com 1 (um) quilo	1%
Mandioca Descascada	<b>Mandioca descascada</b> , grupo 1 (raízes inteiras e cilíndricas) ou grupo 2 (raízes cortadas em pedaços), subgrupo <b>branca</b> ou <b>amarela</b> , textura firme, sabor <b>suave</b> ou <b>doce</b> , classe/calibre entre 3 e 4 (diâmetro entre <b>40 – 80 mm</b> ).	Pacote com 500grs	1%
Milho Verde	<b>Milho verde em espiga</b> , grupo 1 (sem palha), subgrupo <b>amarelo</b> , <b>branco</b> ou <b>bicolor</b> , grãos em estágio de maturação leitoso (grãos macios e suculentos), sabor <b>doce</b> ou <b>suave</b> , classe/calibre entre 3 e 4 (espigas com comprimento entre <b>18 – 25 cm</b> e diâmetro entre <b>35 – 50 mm</b> ).	Pacote com 1 (um) quilo	1%

*Fonte: CEAGESP (hortiescolha)*

### a) EMBALAGEM

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 43 de 81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Devem ser de saco plástico transparente, atóxico, resistente, com capacidade para até **1 kg**, devidamente **selado** ou **lacrado**, isento de furos, rasgos ou qualquer tipo de contaminação. A embalagem deve garantir a integridade, a higiene e a conservação do produto, sendo adequada ao contato com alimentos, conforme legislação vigente da ANVISA.

**Opção 1:** retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

**Opção 2:** descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

**ROTULAGEM:** conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

**VALIDADE:** produto dispensado da indicação da validade.

1.6.1.5 **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** As frutas, as hortaliças de folhas, frutos, raízes e tubérculos devem ser **SELECIONADOS** antes da entrega, procedentes de espécies genuínas e sãs e apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observadas as especificidades da espécie, devendo:

a) Estarem:

- Inteiras;
- Limpas;
- Firmes;
- Isentas de pragas;
- Fisiologicamente desenvolvidas;
- Isentas de odores estranhos;
- Não se apresentarem excessivamente maduros;

b) Serem frescas e sãs;

c) Seleccionadas previamente a entrega;

d) Maturação uniforme, com casca bem aderida;

- Ter atingido o grau de maturação, no seu perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela DAE;

- Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Serem isentas de:

- Danos na polpa;
- Podridões;
- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
- Umidade externa anormal;
- Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- Odores e sabores estranhos;
- Enfermidades.

g) Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 1% (um por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, das unidades do total entregue.

## 2 ÁREA REQUISITANTE – Art. 75, §1º, inciso III - Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. Secretaria Municipal de Educação

2.1.1. Divisão de Ensino Fundamental

2.1.2. Divisão de Educação Infantil

2.2. Responsável: Régis Luiz Lima de Souza - Secretário Municipal de Educação

## 3 INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Art. 18, §1º, inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021

3.1 A presente aquisição se encontra alinhado com a legislação e peças orçamentárias vigentes, bem como com o Plano de Contratações Anual.

## 4 REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE - Art. 18, §1º, inciso III – Lei Federal nº 14.133/2021

4.1 De acordo com a Lei n.º 11.947/2009, bem como a Resolução n.º 6, de 08 de maio de 2020, a forma de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, poderá ser realizada dispensando o procedimento licitatório, se os preços forem compatíveis com os vigentes no mercado local;

4.2 Optando-se pelo credenciamento, pode-se participar deste procedimento, somente:

**a) Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos,



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

**b) Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

**c) Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

## 4.3 Dos critérios para a contratação:

4.3.1 Sustentabilidade

4.3.2 Qualidade nos produtos, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Termo de Referência.

4.3.3 Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas em Edital.

## 5 ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS – Art. 18, §1º, inciso IV – Lei Federal nº 14.133/2021

5.1 Estima-se que, para atender todos os alunos da rede municipal de Cajamar/SP, o quantitativo abaixo está dentro do estudo realizado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorando nº 072/2025, com parecer técnico, que justifica e descreve como foi estimado os quantitativos.

Item	Unidade	Especificação Resumida	Total Geral
1	Kg	Abobrinha italiana	4.865
2	Kg	Acelga	4.042
3	Kg	Alface	4.419
4	Kg	Banana nanica	95.283
5	Kg	Batata	1.172
6	Kg	Batata doce	4.490
7	Kg	Beterraba	4.766
8	Kg	Brocolis	2.460
9	Kg	Cenoura	4.682
10	Kg	Cebola	4.688
11	Kg	Chuchu	4.639
12	Kg	Couve	2.640
13	Kg	Couve Flor	2.556
14	Kg	Laranja Pera	3.689
15	Kg	Pepino	3.577
16	Kg	Repolho	5.649

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 46 de 81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17	Kg	Mandioca Descascada	5.400
18	Kg	Mexerica	5.400
19	Kg	Milho Verde	5.400

5.2 Foram estabelecidas quantidades suficientes para atendimento no ano letivo de 2025-2026 para garantir o abastecimento em sua totalidade, durante a vigência do contrato.

## 6 ANÁLISE DE SOLUÇÕES DE MERCADO - Art. 18, §1º, inciso V – Lei Federal nº 14.133/2021

- 6.1 Considerando a assistência da União por meio de repasses financeiros, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica na rede municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas.
- 6.2 Considerando, também, que 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados por meio do PNAE, recurso financeiros repassados pelo FNDE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.
- 6.3 A única solução para atendimento da necessidade apresentada é o credenciamento de grupos formais, informais e/ou fornecedores individuais para a aquisição de gêneros alimentícios diversos provenientes da agricultura familiar, conforme prevê a Lei n.º 11.947/2009.

## 7 ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES - Art. 18, §1º, inciso VI – Lei Federal nº 14.133/2021

- 7.1 A partir das cotações realizadas em âmbito local, fornecedores locais, e estadual, por meio do Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, a estimativa de preços está em anexo.

## 8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, §1º, inciso VII – Lei Federal nº 14.133/2021

- 8.1 A efetivação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, cabe ao Secretário Municipal de Educação podendo escolher quando e como planejar, devendo o planejamento ser considerado o princípio da eficiência, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.
- 8.2 Considerando o estabelecido em Lei n.º 11.947/2009, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo
- 8.3 Conforme previsto na legislação supracitada, há assistência financeira por meio de repasses financeiros no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica na rede municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas.
- 8.4 Com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
- 8.5 Considerando, também, que 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados por meio do PNAE, recurso financeiros repassados pelo FNDE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 47 de 81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6 Entende-se que o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Cajamar/SP cumpre com o estabelecido em legislação bem como para o desenvolvimento biopsicossocial, auxiliando na educação alimentar e na aprendizagem.
- 8.7 Todas as ações do processo de aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino está regulamentado em Lei n.º 11.947/2009 bem como na Resolução n.º 6, de 08 de maio de 2020 e nas alterações em Resolução CD/ FNDE n.º 03, de 04 de fevereiro de 2025.
- 8.8 Para esta aquisição se faz necessário um processo para credenciamento em que somente poderão participar:
- 8.8.1 **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;
- 8.8.2 **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- 8.8.3 **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

## 9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII – Lei Federal nº 14.133/2021

- 9.1 Em exame a natureza do produto, não se verifica considerações que venham exigir o seu parcelamento da solução.

## 10 RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, §1º, inciso IX – Lei Federal nº 14.133/2021

- 10.1 O resultado pretendido será alcançado com o firmamento do contrato para a aquisição dos itens que englobam o presente processo de modo que este atenda às necessidades dos alunos da rede municipal de Cajamar/SP.
- 10.2 Os ganhos diretos que se almejam com a aquisição dos produtos especificados neste documento, dar-se-á com a possibilidade da aquisição a um valor abaixo da Pesquisa de Preços realizada e na satisfação do setor demandante.
- 10.3. Aspira-se uma contratação qualificada e com custos viáveis, dentro da média local e do estado que situamos, e com produtos de qualidade.
- 10.4. Espera-se um atendimento em sua totalidade, desde a aquisição à entrega pelos fornecedores.
- 10.5. Espera-se atingir os objetivos pretendidos em benefício dos munícipes e da Administração Pública pelos meios supracitados, além de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

## 11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 18, §1º, inciso X – Lei Federal nº 14.133/2021

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 48 de 81



## 11.1 COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE APOIO TÉCNICO

a) Cabe à Secretaria Municipal de Educação a criação de Comissão que realizará apoio técnico ao credenciamento, bem como demais atribuições, quais sejam:

- Análise e avaliação de amostras e produtos;
- Acompanhamento da execução contratual;
- Fiscalização;
- Inspeção;
- Aplicação de sanções e penalidades.

## 11.2 ANÁLISES LABORATORIAIS

Durante a vigência do contrato poderão ser solicitadas análises laboratoriais comprovando as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas, microscópicas e toxicológicas, quando solicitado para os alimentos estocáveis, especialmente se houver ocorrência de doença transmitida por alimentos (DTA), cujos custos correrão por conta do fornecedor.

## 11.3 OUTRAS DETERMINAÇÕES

Análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitadas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

## 11.4 HIGIENE

A interessada produtora e/ou distribuidora, participante do chamamento público deverá apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013.

## 11.5 AVALIAÇÃO INICIAL DA QUALIDADE DOS ALIMENTOS

- a) A avaliação da qualidade dos produtos, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Termo de Referência, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que a Comissão de Apoio Técnico julgar necessário, através da análise das amostras colhidas.
- b) Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências do presente credenciamento, a remessa será devolvida a qualquer tempo. Deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- c) Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.
- d) Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto visando análise laboratorial, serão observados os seguintes procedimentos:
- e) Colheita de amostras e encaminhamento destas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para um laboratório sendo que, no caso de análise fiscal, o fornecedor



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização dela.

- f) Caso o fornecedor ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.
- g) O não comparecimento do fornecedor ou seu representante legal no ato da colheita de amostras implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo DAE.
- h) A avaliação da qualidade do produto efetuada pelo DAE, não exclui a responsabilidade da contratada, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

11.6 Após a assinatura do contrato, a Municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 11.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 11.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 11.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 11.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 11.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 11.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 11.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 11.8.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 11.9 GESTOR DO CONTRATO

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 50 de 81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 11.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 11.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 11.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 11.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 11.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 11.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11.10 RESPONSÁVEIS

### 11.10.1 Gestor do contrato

**Titular:** Régis Luiz Lima de Souza (R.E.: 19.783)

### 11.10.2 Fiscal técnico

**Titular:** Ana Carolina de Souza Oliveira (RE: 15384)

**Suplente:** João Paulo Andrade Fernandes (RE: 18029)

### 11.10.3 Fiscal administrativo

**Titular:** Ana Carolina de Souza Oliveira (RE: 15384)

**Suplente:** João Paulo Andrade Fernandes (RE: 18029)

## 11.11 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- d) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- g) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- j) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI

12.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação ou dependência com os objetos de aquisição, sejam elas já realizadas ou futuramente contratadas.

## 13 CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021

13.1 A contratada deverá seguir os seguintes princípios de sustentabilidade:

- a) Econômica: priorizar o desenvolvimento econômico de baixo impacto, criando sistemas inovadores e menos dispendiosos;
- b) Ambiental: utilizar destinação correta de resíduos; evitar desperdício de recursos hídricos e energia; redução de consumo de descartáveis; estar em dia com as legislações ambientais.

## 14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso XIII – Lei Federal nº 14.133/2021

14.1 O estudo técnico preliminar evidenciou que a aquisição de estojos e mochilas escolares personalizados, levando-se em consideração tratar de um bem de natureza comum, cujo padrão de



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

desempenho é objetivamente definido em edital, sendo possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declaro a VIABILIDADE do fornecimento dos materiais pretendidos, do ponto de vista técnico e orçamentário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº <b>XX/XX</b>						
<b>GRUPO FORMAL</b>						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município/UF:				
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:		19. Município/UF:				
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP		
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30		5. DDD/Fone: (11) 4446-7699				
6. Nome do representante e e-mail: – <b>xxxx@cajamar.sp.gov.br</b>		7. CPF: <b>000.000.000-00</b>				
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						Conforme Anexo I – Termo de Referência
2						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº <b>XX/XX</b> (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **54** de **81**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº <b>XX/XX</b>					
GRUPO INFORMAL					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP	
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30			5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail:- <b>xxxx@cajamar.sp.gov.br</b>			7. CPF: <b>000.000.000-00</b>		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº <b>XX/XX</b> (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					Conforme Anexo I – Termo de Referência
2					
3					
				<b>Total do Projeto</b>	

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 55 de 81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

<b>Local e Data:</b>		<b>Assinatura do Representante do Grupo Informal</b>	<b>Fone/E-mail:</b>
<b>Local e Data:</b>	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>		<b>Assinatura</b>
1			
2			
3			



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº <b>XXXX</b>						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1					Conforme Anexo I – Termo de Referência	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: *Preço publicado no Edital nº <b>XXXX</b> (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP		
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30				5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail:– <b>xxxx@cajamar.sp.gov.br</b>				7. CPF: <b>000.000.000-00</b>		
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

Edital de Credenciamento – P.A 3130/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 57 de 81



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Credenciamento n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances a licitação, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado**

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

(Processo Administrativo nº3.130/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Educação, Senhor Régis Luiz Lima de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-01, sediado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Tem como objeto o credenciamento de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Proposta do contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses na forma da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Plano de Trabalho, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, alimentação, transporte, de acidente de trabalho e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no item anterior.

8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Além das penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.139, de 2024, serão aplicadas:

10.1.1. Pela inexecução total da obrigação objeto deste termo de referência será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

10.1.2. Pela inexecução parcial do objeto deste termo de referência será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.2. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste ajuste serão suportadas pela dotação orçamentaria nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Cajamar, XX de outubro de 2024

**NOME DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA INTERESSADA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME DA EMPRESA CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI - SANÇÕES



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1133  
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**Considerando**, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

70  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

## Seção II Definições

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I – descumprimento de pequena relevância:** descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**II – multa compensatória:** aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

**III – multa de mora:** aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 4º** Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**a)** compensatória;

**b)** de mora.

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

**Art. 5º** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20  
10  
1



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

**I** – descumprimento de pequena relevância;

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual.

**Art. 6º** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II** - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**III** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**IV** - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**Art. 7º** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**I** – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**II** – descontado do valor da garantia prestada;

**III** – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

**IV** – cobrado judicialmente.

**Art. 8º** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**§ 1º** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**§ 2º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

**§ 3º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

f 20  
8



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

**Art. 9º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 1º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

**§ 3º** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

**§ 4º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

+

2

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**Art. 12.** Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

- I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p g



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

### Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

**Art. 13.** Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

**Art. 14.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

**Parágrafo único.** O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 15.** O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

**Art. 16.** Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

### Seção II

#### Da condução do processo administrativo punitivo

**Art. 17.** O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

**Parágrafo único.** O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

**Art. 18.** A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Art. 19.** Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

**Art. 20.** Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

F 50  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

**Art. 21.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Art. 22.** A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

### Seção III

#### Da aplicação de sanção e fase recursal

**Art. 23.** O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

- I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

**Art. 24.** Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

**Art. 25.** Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

**Art. 26.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 27.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### Seção IV

#### Do cômputo das sanções

**Art. 28.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

**§1º** No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**§2º** Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

**§3º** No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 29.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Da Reabilitação

**Art. 30.** É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

7 20  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### Seção II

#### Da desconsideração da personalidade jurídica

**Art. 31.** A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

### Seção III

#### Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

**Art. 32.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

### Seção IV Da Prescrição

f 20  
g



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

**Art. 33.** A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 35.** Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

**Art. 36.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 37.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar deste credenciamento e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII – VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Produtos Convencionais		Acrecido 30% (Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 - Sessão II § 5º - analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário (+ 30%)	Valor Total (+30%)
1	Abobrinha italiana	Kg	4.865	R\$ 6,5589	R\$ 31.909,05	R\$ 8,5266	R\$ 41.481,76
2	Acelga	Kg	4.042	R\$ 4,7357	R\$ 19.141,70	R\$ 6,1564	R\$ 24.884,21
3	Alface	Kg	4.419	R\$ 10,3483	R\$ 45.729,14	R\$ 13,4528	R\$ 59.447,88
4	Banana nanica	Kg	95.283	R\$ 4,7563	R\$ 453.194,53	R\$ 6,1832	R\$ 589.152,89
5	Batata	Kg	1.172	R\$ 4,4400	R\$ 5.203,68	R\$ 5,7720	R\$ 6.764,78
6	Batata doce	Kg	4.490	R\$ 3,4467	R\$ 15.475,68	R\$ 4,4807	R\$ 20.118,39
7	Beterraba	Kg	4.766	R\$ 4,2710	R\$ 20.355,59	R\$ 5,5523	R\$ 26.462,26
8	Brocolis	Kg	2.460	R\$ 19,3333	R\$ 47.559,92	R\$ 25,1333	R\$ 61.827,89
9	Cenoura	Kg	4.682	R\$ 4,3270	R\$ 20.259,01	R\$ 5,6251	R\$ 26.336,72
10	Cebola	Kg	4.688	R\$ 3,6313	R\$ 17.023,53	R\$ 4,7207	R\$ 22.130,59
11	Chuchu	Kg	4.639	R\$ 4,3411	R\$ 20.138,36	R\$ 5,6434	R\$ 26.179,87
12	Couve	Kg	2.640	R\$ 13,8900	R\$ 36.669,60	R\$ 18,0570	R\$ 47.670,48
13	Couve Flor	Kg	2.556	R\$ 14,1040	R\$ 36.049,82	R\$ 18,3352	R\$ 46.864,77
14	Laranja Pera	Kg	3.689	R\$ 4,1233	R\$ 15.210,85	R\$ 5,3603	R\$ 19.774,11
15	Pepino	Kg	3.577	R\$ 5,9470	R\$ 21.272,42	R\$ 7,7311	R\$ 27.654,14
16	Repolho	Kg	5.649	R\$ 4,3043	R\$ 24.314,99	R\$ 5,5956	R\$ 31.609,49
17	Mandioca Descascada	Kg	5.400	R\$ 9,3517	R\$ 50.499,18	R\$ 12,1572	R\$ 65.648,93
18	Mexerica	Kg	5.400	R\$ 5,8530	R\$ 31.606,20	R\$ 7,6089	R\$ 41.088,06
19	Milho Verde	Kg	5.400	R\$ 6,9333	R\$ 37.439,82	R\$ 9,0133	R\$ 48.671,77